



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00242548
UNIDADE	Município de JOSÉ BOITEUX
RESPONSÁVEL	Sr. José Luiz Lopes - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1728/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de JOSÉ BOITEUX** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00242548**) protocolado sob o N.º 3352, de 19/2/2008 e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/8/2005, resultando na Lei nº 627, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/9/2006, resultando na Lei nº 667, de 26/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2006, resultando na Lei nº 669/06, de 14/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$5.946.575,01 e fixou a despesa em R\$ 5.946.575,01.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto Plano Plurianual - PPA (2006/2009), em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 699 , de 14/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.946.575,01**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 4.000,00**, que corresponde a **0,07 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.946.575,01
Ordinários	5.942.575,01
Reserva de Contingência	4.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.254.900,91
Suplementares	1.617.951,29
Especiais	636.949,62
(-) Anulações de Créditos	1.407.761,28
Orçamentários/Suplementares	1.407.761,28
(=) Créditos Autorizados	6.793.714,64

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	440.932,44	19,55
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.407.761,28	62,43
Superávit Financeiro	75.214,19	3,34
Outros Recursos não Identificados	330.993,00	14,68
T O T A L	2.254.900,91	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.254.900,91**, equivalendo a **37,92%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,75%**, os especiais **28,25%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.407.761,28**, equivalendo a **23,67%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - execução orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.946.575,01	6.382.692,70	436.117,69
DESPESA	6.793.714,64	6.262.427,24	(531.287,40)
Superávit de Execução Orçamentária		120.265,46	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.362.379,96
Das Demais Unidades	2.020.312,74
TOTAL DAS RECEITAS	6.382.692,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.356.298,20
Das Demais Unidades	1.906.129,04
TOTAL DAS DESPESAS	6.262.427,24

SUPERÁVIT/DÉFICIT	120.265,46
--------------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 120.265,46**, correspondendo a **1,88%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 120.265,46** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 6.081,76** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 114.183,70**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 6.081,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.362.379,96** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.192.512,57**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.356.298,20**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,10 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.081,76**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	6.081,76
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	114.183,70
TOTAL	SUPERÁVIT	120.265,46

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 120.265,46** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 6.081,76**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 114.183,70**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.382.692,70**, equivalendo a

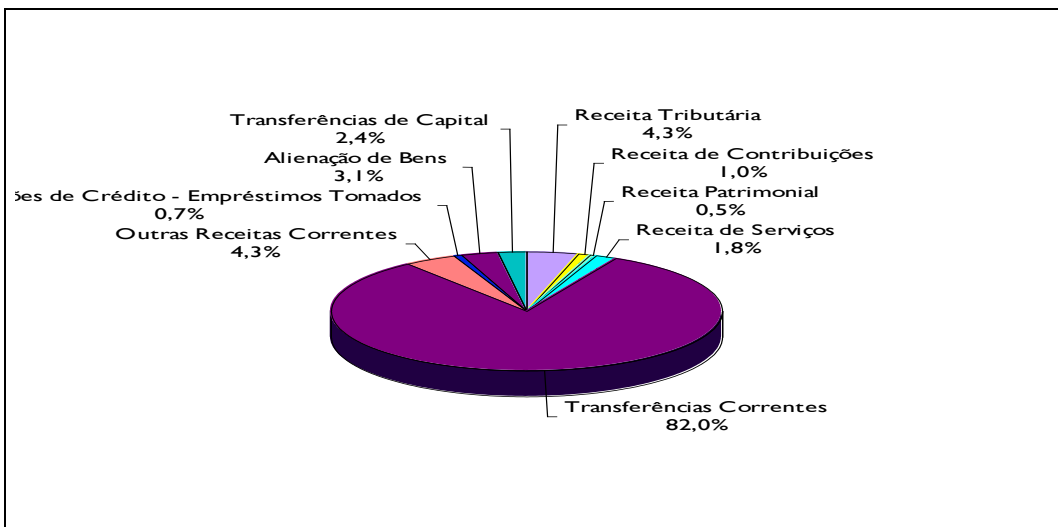
% da receita orçada. **107,33**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	220.433,74	4,29	215.857,27	3,99	274.062,19	4,29
Receita de Contribuições	54.231,67	1,06	73.180,70	1,35	64.520,05	1,01
Receita Patrimonial	27.157,90	0,53	34.079,97	0,63	32.445,45	0,51
Receita Agropecuária	8.245,83	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	148.127,36	2,88	112.288,10	2,08	111.746,95	1,75
Transferências Correntes	4.088.720,72	79,55	4.585.973,80	84,78	5.236.396,22	82,04
Outras Receitas Correntes	23.542,78	0,46	34.555,07	0,64	275.825,59	4,32
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	21.000,00	0,41	24.949,00	0,46	42.117,53	0,66
Alienação de Bens	80.806,00	1,57	100.611,00	1,86	195.578,72	3,06
Transferências de Capital	467.863,72	9,10	228.000,00	4,21	150.000,00	2,35
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.140.129,72	100,00	5.409.494,91	100,00	6.382.692,70	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



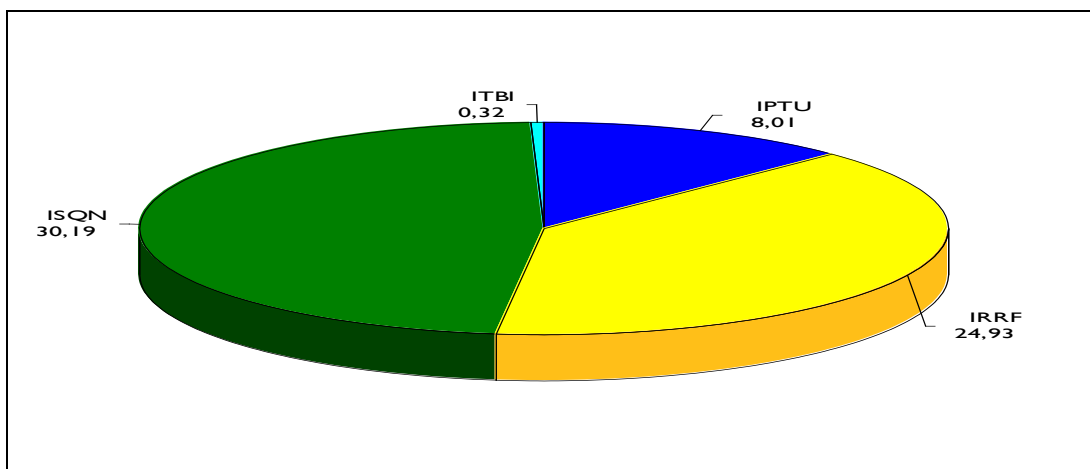
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	169.529,16	76,91	129.067,93	59,79	173.898,55	63,45
IPTU	19.257,78	8,74	19.161,70	8,88	21.952,20	8,01
IRRF	52.632,75	23,88	22.224,93	10,30	68.311,75	24,93
ISQN	94.326,87	42,79	84.256,36	39,03	82.750,28	30,19
ITBI	3.311,76	1,50	3.424,94	1,59	884,32	0,32
Taxas	48.180,92	21,86	86.789,34	40,21	100.163,64	36,55
Contribuições de Melhoria	2.723,66	1,24	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	220.433,74	100,00	215.857,27	100,00	274.062,19	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	64.520,05	1,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	64.520,05	1,01
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	64.520,05	1,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.382.692,70	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.088.720,72	79,55	4.585.973,80	84,78	5.236.396,22	82,04
Transferências Correntes da União	2.734.887,86	53,21	2.999.748,29	55,45	3.434.453,55	53,81
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	47,78	2.723.373,56	50,34	3.282.880,79	51,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,17)	(408.505,50)	(7,55)	(604.919,35)	(9,48)
Cota do ITR	3.948,90	0,08	5.531,03	0,10	3.421,17	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(224,39)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.655,92	0,48	14.431,55	0,27	14.596,10	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.698,28)	(0,07)	(2.164,69)	(0,04)	(2.634,82)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	25.046,46	0,49	37.393,68	0,69	33.913,24	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	408.808,20	7,95	446.304,80	8,25	493.713,00	7,74

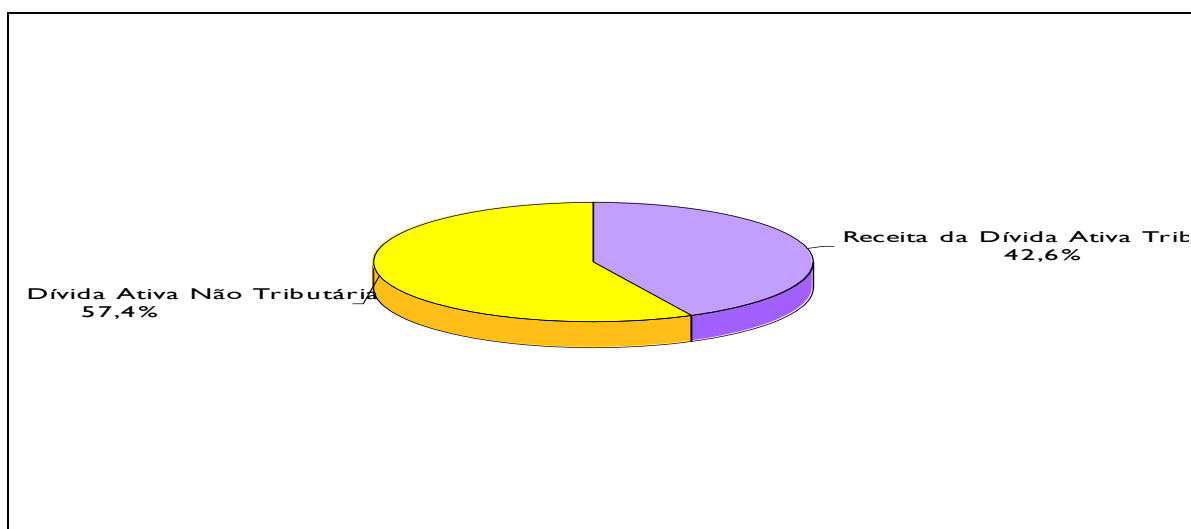
Transferência de Recursos do FNAS	43.619,06	0,85	54.736,75	1,01	68.694,18	1,08
Transferências de Recursos do FNDE	24.845,83	0,48	64.214,83	1,19	77.097,96	1,21
Demais Transferências da União	120.063,39	2,34	64.432,28	1,19	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	67.915,67	1,06
Transferências Correntes do Estado	1.185.218,36	23,06	1.318.262,22	24,37	1.349.395,22	21,14
Cota-Parte do ICMS	1.211.941,54	23,58	1.290.374,41	23,85	1.429.474,17	22,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(180.862,01)	(3,52)	(193.555,92)	(3,58)	(239.719,48)	(3,76)
Cota-Parte do IPVA	82.633,62	1,61	107.602,83	1,99	126.486,54	1,98
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.267,48)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.043,82	0,84	45.051,90	0,83	48.221,98	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.456,16)	(0,13)	(6.757,67)	(0,12)	(7.800,51)	(0,12)
Outras Transferências do Estado	34.917,55	0,68	75.546,67	1,40	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	148.614,50	2,89	126.588,95	2,34	207.315,63	3,25
Transferências de Recursos do Fundeb	148.614,50	2,89	126.588,95	2,34	207.315,63	3,25
Transferências de Convênios	20.000,00	0,39	141.374,34	2,61	245.231,82	3,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	467.863,72	9,10	228.000,00	4,21	150.000,00	2,35
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.556.584,44	88,65	4.813.973,80	88,99	5.386.396,22	84,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.140.129,72	100,00	5.409.494,91	100,00	6.382.692,70	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.865,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.015,21	100,00	12.597,24	100,00	5.060,17	42,65
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	6.805,24	57,35
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.015,21	100,00	12.597,24	100,00	11.865,41	100,00



A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 42.117,53**, correspondendo a **0,66%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção,

aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.262.427,24**, equivalendo a **92,18%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	162.504,48	3,28	170.856,58	3,18	196.412,80	3,14
04-Administração	657.326,04	13,25	818.246,29	15,23	833.116,06	13,30
06-Segurança Pública	15.731,19	0,32	22.011,33	0,41	27.090,93	0,43
08-Assistência Social	211.483,74	4,26	243.903,07	4,54	354.829,88	5,67
10-Saúde	1.402.304,31	28,26	1.419.454,40	26,41	1.624.252,46	25,94
12-Educação	916.826,53	18,48	1.026.660,66	19,11	1.258.413,08	20,09
13-Cultura	1.974,48	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	8.339,95	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	168.949,05	3,41	0,00	0,00	0,00	0,00
16-Habitação	2.967,06	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	2.511,15	0,05	68.725,73	1,28	45.466,72	0,73
20-Agricultura	229.556,78	4,63	658.316,68	12,25	309.429,60	4,94
25-Energia	0,00	0,00	57.115,37	1,06	73.875,22	1,18
26-Transporte	1.046.907,78	21,10	888.429,54	16,53	1.539.540,49	24,58
27-Desporto e Lazer	21.702,10	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	112.359,89	2,26	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.961.444,53	100,00	5.373.719,65	100,00	6.262.427,24	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.036.221,71	81,35	4.470.915,45	83,20	5.383.986,01	85,97
Pessoal e Encargos	1.983.595,93	39,98	2.184.178,93	40,65	2.647.295,07	42,27
Aposentadorias e Reformas	12.763,07	0,26	15.683,98	0,29	8.123,54	0,13
Contratação por Tempo Determinado	153.195,14	3,09	0,00	0,00	90.730,91	1,45
Salário-Família	6.702,04	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.422.419,33	28,67	1.844.746,35	34,33	2.151.923,89	34,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	1.009,64	0,02	0,00	0,00
Obrigações Patronais	298.287,90	6,01	229.607,52	4,27	308.605,76	4,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	33.343,89	0,67	57.698,11	1,07	48.810,97	0,78
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	56.884,56	1,15	35.433,33	0,66	39.100,00	0,62
Juros e Encargos da Dívida	10.536,29	0,21	9.020,00	0,17	3.636,99	0,06
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.536,29	0,21	9.020,00	0,17	3.636,99	0,06
Outras Despesas Correntes	2.042.089,49	41,16	2.277.716,52	42,39	2.733.053,95	43,64
Aposentadorias e Reformas	855,62	0,02	574,56	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	750,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	6.475,00	0,13	8.810,00	0,16	10.327,90	0,16
Salário-Família	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	5.120,00	0,10	5.456,00	0,10	2.810,00	0,04
Diárias - Civil	22.907,55	0,46	27.128,22	0,50	27.397,59	0,44
Auxílio-Fardamento	9.394,96	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	623,23	0,01	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	378,49	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	877.272,66	17,68	1.130.687,20	21,04	1.492.561,15	23,83
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	6.204,60	0,10
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	780,30	0,01	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.070,04	0,02	5.801,52	0,09
Serviços de Consultoria	11.220,00	0,23	0,00	0,00	17.080,00	0,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.539,99	0,49	28.672,05	0,53	26.728,30	0,43
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	165,80	0,00
Arrendamento Mercantil	176,00	0,00	0,00	0,00	1.923,45	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	763.162,19	15,38	719.740,68	13,39	766.855,69	12,25
Contribuições	83.854,18	1,69	124.818,19	2,32	138.026,81	2,20
Subvenções Sociais	195.197,73	3,93	174.570,16	3,25	227.466,49	3,63
Obrigações Tributárias e Contributivas	41.113,61	0,83	47.535,93	0,88	1.853,80	0,03

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.349,75	0,10	148,28	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.321,72	0,02	7.702,57	0,12
DESPESAS DE CAPITAL	925.222,82	18,65	902.804,20	16,80	878.441,23	14,03
Investimentos	873.273,26	17,60	853.025,20	15,87	867.791,80	13,86
Material de Consumo	70.411,61	1,42	87.923,65	1,64	19.820,17	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.138,23	0,31	92.672,23	1,72	4.955,04	0,08
Obras e Instalações	200.764,21	4,05	56.740,00	1,06	303.597,27	4,85
Equipamentos e Material Permanente	586.959,21	11,83	593.832,90	11,05	514.419,32	8,21
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	19.000,00	0,35	25.000,00	0,40
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.856,42	0,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	51.949,56	1,05	49.779,00	0,93	10.649,43	0,17
Principal da Dívida Contratual Resgatado	51.949,56	1,05	49.779,00	0,93	10.649,43	0,17
Total da Despesa Empenhada	4.961.444,53	100,00	5.373.719,65	100,00	6.262.427,24	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	292.147,70
Bancos Conta Movimento	28.049,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	264.098,29
(+) ENTRADAS	8.730.554,35
Receita Orçamentária	6.382.692,70
Extraorçamentárias	2.347.861,65
Realizável	72.058,55
Restos a Pagar	198.788,21
Depósitos de Diversas Origens	862.481,29
Serviço da Dívida a Pagar	20.742,26
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.193.791,34
(-) SAÍDAS	8.629.588,84
Despesa Orçamentária	6.262.427,24
Extraorçamentárias	2.367.161,60
Realizável	75.404,80
Restos a Pagar	206.048,77
Depósitos de Diversas Origens	872.453,20
Serviço da Dívida a Pagar	20.742,26

Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.192.512,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	393.113,21
Banco Conta Movimento	61.043,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	326.277,16
Aplicações Financeiras	5.792,59

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	48.413,50
Vinculado em C/C Bancária	233.591,12
TOTAL	282.004,62

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	305.814,28	9,92	410.126,04	10,57
Disponível	28.049,41	0,91	66.836,05	1,72
Vinculado	264.098,29	8,57	326.277,16	8,41
Realizável	13.666,58	0,44	17.012,83	0,44
Ativo Permanente	2.776.105,11	90,08	3.470.285,84	89,43
Bens Móveis	1.992.497,44	64,65	2.340.694,56	60,32
Bens Imóveis	721.044,16	23,40	1.074.416,64	27,69
Créditos	62.563,51	2,03	55.174,64	1,42
Ativo Real	3.081.919,39	100,00	3.880.411,88	100,00
ATIVO TOTAL	3.081.919,39	100,00	3.880.411,88	100,00
Passivo Financeiro	433.112,47	14,05	415.880,00	10,72
Restos a Pagar	287.854,95	9,34	280.594,39	7,23
Depósitos Diversas Origens	145.257,52	4,71	135.285,61	3,49

Passivo Permanente	43.786,42	1,42	122.657,74	3,16
Dívida Fundada	43.786,42	1,42	122.657,74	3,16
Passivo Real	476.898,89	15,47	538.537,74	13,88
Ativo Real Líquido	2.605.020,50	84,53	3.341.874,14	86,12
PASSIVO TOTAL	3.081.919,39	100,00	3.880.411,88	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 324.163,47**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	246.616,69
Restos a Pagar não Processados	40,00
Depósitos de Diversas Origens	77.506,78
TOTAL	324.163,47

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	305.814,28	410.126,04	104.311,76
Passivo Financeiro	433.112,47	415.880,00	17.232,47
Saldo Patrimonial Financeiro	(127.298,19)	(5.753,96)	121.544,23

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 5.753,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,01** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,09%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,01** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 121.544,23**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 127.298,19** para um déficit financeiro de **R\$ 5.753,96**.

Fica caracterizada em decorrência a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 5.753,96, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,09 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.382.692,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,01 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.127.628,12
Receita Orçamentária	6.382.692,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	255.064,58
Despesa Efetiva	5.383.986,01
Despesa Orçamentária	6.262.427,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	878.441,23
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	743.642,11
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.203.770,80
(-) Variações Passivas	1.192.512,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	11.258,23
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	743.642,11
(+)Resultado Patrimonial-IEO	11.258,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	754.900,34
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.605.020,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	754.900,34
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.359.920,84

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(*) A Divergência no valor de R\$ 18.046,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício está registrada no item A.8.3.1, deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	43.786,42	43.786,42
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	42.117,53	42.117,53
(-) Amortização (Dívida Fundada)	10.649,43	10.649,43
Saldo para o Exercício Seguinte	75.254,52	75.254,52

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	121.674,34	2,37	43.786,42	0,81	122.657,74	1,92

(*) A divergência no saldo do passivo permanente evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, está registrada no item A.8.2.1 deste relatório.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	433.112,47
(+) Formação da Dívida	1.061.269,50
(-) Baixa da Dívida	1.078.501,97
Saldo para o Exercício Seguinte	415.880,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	441.700,43	158,53	433.112,47	141,63	415.880,00	101,40

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	62.563,51
(+) Inscrição	9.979,46
(-) Cobrança no Exercício	17.368,33
Saldo para o Exercício Seguinte	55.174,64

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.952,20	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	82.750,28	1,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.311,75	1,34
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	884,32	0,02
Cota do ICMS	1.429.474,17	28,09
Cota-Parte do IPVA	126.486,54	2,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.221,98	0,95
Cota-Parte do FPM	3.282.880,79	64,52
Cota do ITR	3.421,17	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.596,10	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.060,17	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.011,54	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.088.051,01	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	6.857.562,48	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	862.566,03	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.994.996,45	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	423.668,09
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	423.668,09
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	775.723,86
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	775.723,86
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Valor (R\$)

INFANTIL	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 1)	1.422,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.422,42

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge, Fls. 380 a 384)	248.562,07
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, item 1)	2.022,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (despesas efetuadas com recursos provenientes de alienação de bens - Sistema e-Sfinge, Fls. 394)	44.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	294.584,07

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	423.668,09	8,33
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	775.723,86	15,25
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.422,42	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	294.584,07	5,79
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	655.250,40	12,88
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	144,12	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.558.491,74	30,63
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.272.012,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	286.478,99	5,63

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.558.491,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 286.478,99**, representando **5,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	207.315,63
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	144,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	124.475,85
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge Fls. 378)	158.779,66
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	34.303,81

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 158.779,66**, equivalendo a **76,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	207.315,63
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	144,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	207.459,75
95% dos Recursos do FUNDEB	197.086,76
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	207.459,75
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	10.372,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.305.258,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	318.994,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.624.252,46
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge, Fls. 385 a 397)	687.745,26
Despesa Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	3.929,26
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (despesas efetuadas com recursos provenientes de alienação de bens - Sistema e-Sfinge, Fls. 398)	9.394,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	701.068,52

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.624.252,46	31,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	701.068,52	13,78
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	923.183,94	18,14

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	763.207,65	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	159.976,29	3,14

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 923.183,94**, correspondendo a um percentual de **18,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.493.655,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.493.655,37

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	153.639,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	153.639,70

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.994.996,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.596.997,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.655,37	41,60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.639,70	2,56

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.647.295,07	44,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	949.702,80	15,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.994.996,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.237.298,08	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.655,37	41,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.655,37	41,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE	743.642,71	12,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.994.996,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	359.699,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.639,70	2,56

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.639,70	2,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE	206.060,09	3,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	718,69	11.885,41	6,05
FEVEREIRO	718,69	11.885,41	6,05
MARÇO	718,69	11.885,41	6,05
ABRIL	744,77	14.634,07	5,09
MAIO	744,77	14.634,07	5,09
JUNHO	744,77	14.634,07	5,09
JULHO	744,77	14.634,07	5,09
AGOSTO	744,77	14.634,07	5,09
SETEMBRO	744,77	14.634,07	5,09
OUTUBRO	744,77	14.634,07	5,09
NOVEMBRO	744,77	14.634,07	5,09
DEZEMBRO	744,77	14.634,07	5,09

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.652 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.382.692,70	(*)80.531,20	1,26

(*) Informação prestada pela Unidade ao Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 80.531,20**, representando **1,26%** da receita total do Município (**R\$ 6.382.692,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	228.454,51	5,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.186.365,28	93,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	73.180,70	1,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.488.000,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	196.412,80	4,38
Total das despesas para efeito de cálculo		
	196.412,80	4,38
Valor Máximo a ser Aplicado		
	359.040,04	8,00
Valor Abaixo do Limite		
	162.627,24	3,62

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 196.412,80**, representando **4,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.488.000,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.652 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
239.400,00	127.922,10	53,43

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 127.922,10**, representando **53,43%** da receita total do Poder (R\$ 239.400,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(58.224,35)	(79.964,22)	(21.739,87)

(*) Informação obtida via email encaminhado pela Prefeitura.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	23.549,00	(135.589,82)	(159.138,82)

(*) Informação obtida via email encaminhado pela Prefeitura.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	932.762,12	913.640,68	(19.121,44)
Até o 2º Bimestre	1.925.524,24	1.794.606,68	(130.917,56)
Até o 3º Bimestre	2.968.286,36	2.869.940,65	(98.345,71)
Até o 4º Bimestre	3.991.048,48	3.863.930,98	(127.117,50)
Até o 5º Bimestre	5.013.810,60	4.906.588,82	(107.221,78)
Até o 6º Bimestre	5.946.575,01	6.382.692,70	436.117,69

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas,

será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de José Boiteux instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 580/2003, de 09/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 240, em 30/05/2005, o Sr. Miguel Amadeu Fusinato - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de José Boiteux encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha a execução orçamentária, cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e acompanhamento da remessa do sistema e-Sfinge.

Obs.: No relatório relativo ao 5º bimestre, informa o responsável pelo sistema de controle interno da Unidade, que foi recomendado ao Prefeito Municipal que fosse decretada a limitação de empenhos, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Do Poder Legislativo:

1 - Foram encontradas informações do Poder Legislativo relativas ao acompanhamento dos cálculos para fins de avaliação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal do Legislativo a partir do 3º bimestre/07.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de José Boiteux, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do referido Fundo, descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

A.8.2.1 - Divergência no montante de R\$ 47.403,22 entre o saldo do passivo permanente evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício em análise, registra como saldo da dívida fundada interna o montante de R\$ 122.657,74, todavia, a partir da movimentação registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e saldo anterior registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2006 evidencia-se saldo no final do exercício de 2007 o montante de R\$ 75.254,52, denotando divergência no total de R\$ 47.403,22.

Ressalta-se por oportuno que o Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada interna registra nos exercícios de 2006 e 2007 o que segue:

Exercício	Saldo anterior	Emissão	Resgate	Saldo Patrimonial Exercício Seguinte
2.006	43.786,42	42.117,53	10.649,43	75.254,52
2.007	91.189,64	42.117,53	10.649,43	122.657,74
Divergência				47.403,22

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

A.8.3 - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 18.046,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.359.920,84) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.341.874,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.341.874,14) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 754.900,34, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.359.920,84.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de José Boiteux, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.341.874,14, evidenciando uma

diferença de R\$ 18.046,70, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.3.2 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.278,77, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 1.278,77, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	305.814,28	410.126,04	104.311,76
Passivo Financeiro	433.112,47	415.880,00	17.232,47
Saldo Patrimonial Financeiro	(127.298,19)	(5.753,96)	121.544,23

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 120.265,46, resultando em uma diferença de R\$ 1.278,77.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4 - ANEXO 13 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

A.8.4.1 - Divergência de R\$ 1.278,77 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Financeiro do Município de José Boiteux registra R\$ 1.192.512,57 como transferências financeiras concedidas e R\$ 1.193.791,34 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 1.278,77.

A diferença dos registros resultou em uma divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 e as Portarias do STN no que se refere à consolidação das contas públicas.

A.8.5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.5.1 - Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 45.801,60, sem autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64

Apurou-se através do Sistema e-Sfinge, que o Município de José Boiteux abriu Créditos Adicionais Suplementares, por meio do Decreto nº 050/2007 (fls. 405), utilizando como fonte de recursos excesso de arrecadação relativa a recursos de Convênio com Ministério da Infra-Estrutura/Integração Nacional, na importância de R\$ 45.801,60, projeto atividade 1.105 - Pavimentação da Rua 15 de novembro.

Ressalta-se ainda que, contabilmente (Anexo 11) e no sistema e-Sfinge, foi registrado pela Unidade que referido crédito teria sido especial.

TENDO EM VISTA QUE O PROJETO ATIVIDADE 1.105 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA 15 DE NOVEMBRO, NÃO ESTA ESTAVA PREVISTO INICIALMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA nº 669/06, infere-se que o Município abriu Créditos Adicionais Especiais, sem autorização legislativa específica, contrariando o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem

integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de JOSÉ BOITEUX**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1 - Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 45.801,60, sem autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.1).

B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto Plano Plurianual - PPA, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.4.1);

B.2 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.4.2);

B.3 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2007, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.4.3);

B.4 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ R\$ 5.753,96, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,09 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.382.692,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão,

equivale a 0,01 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

B.5 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º (item A.6.1.2);

B.6 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

B.7 - Divergência no montante de R\$ 47.403,22 entre o saldo do passivo permanente evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.8 - Divergência no valor de R\$ 18.046,70, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.359.920,84) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.341.874,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (ITEM A.8.3.1);

B.9 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.278,77, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3.2);

B.9 - Divergência de R\$ 1.278,77 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2.1, A.8.3.1 e A.8.3.2, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00099052, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 20/05/2008.

Teresinha de J.B.da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO,

Em / /2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 3.444,42, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1647	09/07/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2007 da viatura placa KTR-0025 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 728/2007)
432	22/02/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários de licenciamento anual de 2007 da viatura placa KOH-6708 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 190/2007)
507	05/03/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	385,74	385,74	385,74	Referente ao pagamento de taxa para primeiro emplacamento da viatura placa MGI-7741 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 244/2007)
705	26/03/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	361,68	361,68	361,68	Referente ao pagamento de Taxa de Primeiro Emplacamento da viatura placa MGW-6512 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 322/2007)
935	17/04/2007	GRAVINOX FOTOGRAVAÇÕES LTDA	375,00	375,00	375,00	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE UMA PLACA EM AÇO INOX 0,8 MM de ESPESSURA FORMATO 57 X 49 CM PARA A AFIXAÇÃO NO CENTRO EDUCACIONAL AMÁLIA DEMARCHI LUNELLI.
1663	12/07/2007	PAULO FUSINATO DESPACHANTE	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2007 da viatura placa LZP-1525 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 736/2007)
1950	09/08/2007	PAULO FUSINATO DESPACHANTE	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para emissão do licenciamento anual 2007 da viatura placa LWS-5666 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 853/2007)
1951	09/08/2007	PAULO FUSINATO DESPACHANTE	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para emissão do licenciamento anual 2007 da viatura placa KNU-2446 da Secretaria da educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 854/2007)
1952	09/08/2007	PAULO FUSINATO DESPACHANTE	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para a emissão do licenciamento anual 2007 para a viatura placa LBZ-3176 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 855/2007)
TOTAL			1.422,42	1.422,42	1.422,42	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de José Boiteux

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1367	11/06/2007	ASSOC. DE PRESERVAÇÃO MEIO AMB. DO VALE DO ITAJAI	45,00	45,00	45,00	Referente ao pagamento de taxa para a visita de estudos no Parque Natural Mata Atlântica na cidade de Atalanta. (Compra Direta Nº 606/2007)
2000	16/08/2007	CELIMARA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	RELATIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ACIMA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO SEMANA D'AGUA NA UNIDADVI REALIZADA PELA FURB NA CIDADE DE PRESIDENTE GETULIO.
2475	26/10/2007	COMÉRCIO DE PLUMAS E PAETÉS MILLOR LTDA	1.513,00	1.513,00	1.513,00	Referente ao fornecimento de 6 (seis) Fantásias diversas para utilização dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1038/2007)
468	01/03/2007	CRISTIANI POSSAMAI	12,00	12,00	12,00	Relativo a diária conforme roteiro de viagem em anexo referente a reunião sobre conselho de

						alimentação na cidade de Rio do Sul.
1646	09/07/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	50,00	50,00	50,00	Referente ao pagamento de honorários para licenciamento anual de 2007 da viatura placa MAR-0215 da Secretaria da Educação Cultura e Desporto. (Compra Direta Nº 727/2007)
196	24/01/2007	DINHO TURISMO LTDA. ME	390,00	390,00	390,00	Referente ao transporte de alunos para a participação em cursos na cidade de Rio do Sul e Ibirama. (Compra Direta Nº 94/2007)
TOTAL			2.022,00	2.022,00	2.022,00	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 3.929,26, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

A despesa a seguir especificada, foi classificada na função Saúde, quando na realidade deveria ser apropriada em outro programa, por não poder ser enquadrada como despesa desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de José Boiteux
 Competência: 01/2007 à 06/2007
 Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
529	10/08/2007	ANA LOPES	70,00	70,00	70,00	REALTIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
623	01/10/2007	ANA LOPES	137,00	137,00	137,00	REALTIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E REUNIÃO NA AMAVI NA CIDADE DE RIO DO SUL.
691	01/11/2007	ANA LOPES	356,00	356,00	356,00	RELATIVO À DIÁRIAS CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM REUNIÕES PARA SECRETARIOS(AS) DA SAÚDE E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, REUNIÃO NA RECEITA FEDERAL NA CIDADE DE BLUMENAU E REUNIÃO NA AMAVI NA CIDADE DE RIO DO SUL.
33	12/01/2007	ANA LOPES	35,00	35,00	35,00	REFERENTE À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS.
177	27/03/2007	ANA LOPES	86,00	86,00	86,00	RELATIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES EM REUNIÕES.
190	02/04/2007	ANA LOPES	175,00	175,00	175,00	RELATIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NA CIDADE DE TIMBÓ.
298	17/05/2007	ANA LOPES	70,00	70,00	70,00	REALTIVO A DIÁRIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO REFERENTE A REUNIÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
14	08/01/2007	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	392,00	392,00	392,00	Referente ao pagamento de anuidade de 2007 em favor do Conselho Regional de Medicina. (Compra Direta Nº 5/2007)
13	08/01/2007	CONSELHO REGIONALDE FARMÁCIA	378,57	378,57	378,57	Referente ao pagamento de anuidade de 2007 em favor do Conselho Regional de Farmácia. (Compra Direta Nº 4/2007)
124	05/03/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	269,58	269,58	269,58	Referente ao pagamento de DPVAT e Taxa de Licenciamento anual de 2007 das viaturas placas MED-9122 e MGL-8052 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 53/2007)
173	22/03/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	100,00	100,00	100,00	Referente ao pagamento de Taxa de Licenciamento Anual de 2007 das viaturas placas MED-9122 e MGL-8052 da Secretaria da Saúde. (Compra Direta Nº 73/2007)
408	22/06/2007	DESPACHANTE FUSINATO DE PAULO FUSINATO	50,00	50,00	50,00	Referete ao pagamento de honorários para emissão do licenciamento anual 2007 veiculo: Fiat/Doblo EX placa: MRC-7694 da secretaria de saúde. (Compra Direta Nº 164/2007)
772	17/12/2007	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL HANSA HAMMONIA	666,66	666,66	666,66	RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA.
284	09/05/2007	METROMED - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	1.143,45	1.143,45	1.143,45	sddddddd
TOTAL			3.929,26	3.929,26	3.929,26	